

Proc. 18.940/38.

(CP-1110/39)

GCS/ZM.

84AJ

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o inspetor de previdência Allyrio de Salles Coelho submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1936, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação:

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado, observando-se as recomendações formuladas pelo referido inspetor e abaixo transcritas:

a) A Caixa deve proceder à revisão do acôrdo existente com a Estrada para assistência aos acidentados no trabalho, resguardando melhor seus interesses.

b) Devem ser iniciadas, quanto antes, as construções em terrenos da Caixa, adquiridos em 1934.

c) Não devem ser pagas despêsas de exercício financeiro anterior pelas verbas do exercício vigente, sob pena de responsabilidade não só da Junta Administrativa, como ainda, solidaria, dos funcionarios da Caixa que informarem favoravelmente no sentido de serem autorizados tais pagamentos.

d) A Caixa não deve exigir dos mutuários da Carteira de Empréstimo garantia subsidiária de títulos (promissórias), pois tal exigência foge à finalidade das transações, cuja garantia se assenta tão somente nas consignações em folhas

de pagamento.

e) As folhas de pagamento dos aposentados e pensionistas não devem ser rasuradas ou riscadas, quando se verificar algum engano na aposição do nome do beneficiário, mas feita a necessária ressalva.

f) Os agentes de estação somente poderão assinar folhas de pagamento pelos beneficiários, quando êsses forem analfabéticos, e tão somente em tais casos assinando, então, a rôgo dos mesmos.

g) A Caixa não deve prestar assistência médica a associados ainda não regulamente inscritos, não sendo suficiente para prestação dos benefícios encontrar-se o associado provisoriamente inscrito.

h) Deve ser incorporada ao patrimônio a importância de Rs. 8:018\$686, relativa a diversas contas credoras da antiga Caixa da Sul Mineira, hoje incorporada à instituição, e isso porque as ditas contas já se acham prescritas, e as respectivas importâncias devem reverter ao patrimônio da instituição.

i) Outrossim, deve ser encerrada a conta de moveis e utensílios im-  
prestáveis, por variações do patrimônio, conforme determina o Acór-  
dão do Conselho de 28-2-35, no Proc. 13.838/34.

j) A Tesouraria da Caixa deve adotar um livro de "Caixa Pequeno", destinado à escrituração de pagamentos eventuais efetuados, cujos processos devem ser normalizados dentro do mês, devendo a Contabilidade, mensalmente, verificar a exatidão da escrita do mesmo livro, que terá sempre o visto do Contador.

k) Os documentos de Receita e Despesa devem ser organizados na or-  
dem da escrituração, numerados seguidamente, mês por mês, e acompa-  
nhados dos balancêtes, inclusive o das contas patrimoniais.

l) Toda e qualquer guia de pagamento antes de ser enviada à Tesoura-  
ria para liquidação, deve ir à Contabilidade afim de ser feito o em-  
penho prévio da despesa, devendo ser, também, autenticada pelo Conta-  
dor.

m) Deve ser desprezada na contabilidade a escrituração de frações

de \$100, na forma das instruções do Conselho.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Irineu Malaguetta Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 9 1 5 1 39